S. R.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

**GUARDA NACIONAL REPUBLICANA**

**COMANDO GERAL**

SECRETARIA-GERAL DA GUARDA

# DESPACHO N.º 361/26-OG

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e, no uso da faculdade que me foi atribuída pela alínea b) do n.º 1 do Despacho n.º 349/26-OG, do Ex.mo Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, publicado na Ordem à Guarda, 2.ª série, n.º 10, de 31 de outubro de 2026, subdelego no Subchefe da Secretaria-Geral da Guarda, Tenente-Coronel de Cavalaria (1991052), Fernando Viana da Cruz Cardoso Colaço, sem possibilidade de subdelegação, as minhas competências para a prática dos seguintes atos em matéria de administração financeira:
   a. Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite de (euro) 5.000 €;
   b. Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como a assinatura de guias de marcha para o estrangeiro e o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;
   c. Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de junho;
   d. Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde,

devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de julho;

e. Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências ora subdelegadas.

2. A subdelegação de competências a que se refere o presente despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.
3. O presente despacho produz efeitos desde 23 de outubro de 2026.
4. Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação em Ordem à Guarda.

Quartel em Lisboa - Carmo

O Chefe da Secretaria-Geral da Guarda

Assinado de forma digital em
30-10-2026 16:23

Chefe da Secretaria-geral da Guarda

LUÍS MIGUEL DIAS FORTUNATO BARRETO
Coronel Infantaria